

INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ

Curso de Bacharelado em Teologia

Conselho Econômico Paroquial: Seu conceito no direito da Igreja¹

VIEIRA, Igor Fontenele.²

RESUMO

O presente artigo aborda a importância do Conselho Econômico Paroquial no contexto da administração das paróquias, destacando os desafios enfrentados devido à falta de cooperação entre leigos e administradores. Nos últimos anos, as paróquias têm enfrentado um aumento significativo de problemas administrativos relacionados aos bens temporais da Igreja, muitas vezes resultantes da inatividade dos leigos e da má comunicação com o clero. A gestão eficaz da paróquia é comprometida pela ausência de participação ativa dos leigos, que pode ser atribuída a uma formação inadequada em questões econômico-administrativas e à falta de alinhamento entre as diretrizes de evangelização da Igreja e as práticas comunitárias. O Conselho Econômico Paroquial, que é obrigatório em todas as paróquias, tem um papel crucial na administração, pois busca incluir os leigos na tomada de decisões. No entanto, a falta de colaboração entre o conselho e o administrador pode levar a conflitos e falhas administrativas, resultando em problemas financeiros e escândalos de má gestão. O artigo propõe uma análise mais profunda dos fatores que contribuem para essa falta de cooperação e sugere estratégias para melhorar a colaboração entre o conselho e o administrador, visando o bem-estar e o bom funcionamento das paróquias. A formação e o diálogo entre os membros da comunidade são apresentados como ferramentas essenciais para uma gestão frutífera e uma vivência mais integrada da fé.

PALAVRAS-CHAVES: Conselho Econômico. Administrador. Igreja. Paróquias. Clérigo. Leigos.

ABSTRACT

This article addresses the importance of the Parish Economic Council in the context of parish administration, highlighting the challenges faced due to the lack of cooperation between lay people and administrators. In recent years, parishes have faced a significant increase in administrative problems related to the Church's temporal assets, often resulting from the inactivity of lay people and poor communication with the clergy. The effective management of

¹ Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Teologia do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí - ICESPI- como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharelado em Teologia.

² Graduando do Curso de Bacharelado em Teologia pelo Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí- ICESPI. E-mail: fontenele77@gmail.com

the parish is compromised by the lack of active participation of the laity, which can be attributed to inadequate training in economic-administrative issues and the lack of alignment between the Church's evangelization guidelines and community practices. The Parish Economic Council, which is mandatory in all parishes, has a crucial role in administration, as it seeks to include lay people in decision-making. However, a lack of collaboration between the council and the administrator can lead to conflicts and administrative failures, resulting in financial problems and scandals of mismanagement. The article proposes a deeper analysis of the factors that contribute to this lack of cooperation and suggests strategies to improve collaboration between the council and the administrator, aiming for the well-being and good functioning of parishes. Training and dialogue between community members are presented as essential tools for fruitful management and a more integrated experience of faith.

KEYWORDS: Economic Council. Administrator. Church. Parishes. Clergy. Lay people.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as paróquias têm enfrentado um aumento considerável dos problemas administrativos relativos aos bens temporais da Igreja. Dentre as causas que contribuem para tal problemática se pode apontar a inatividade ou a má cooperação entre os leigos e o Pároco, particularmente no tocante ao Conselho Econômico Paroquial. A gestão frutuosa da paróquia se fragiliza neste contexto, reforçando-se pela não colaboração direta dos leigos, falhas na comunicação e cooperação entre os diversos organismos da comunidade eclesial.

Devido a não colaboração direta dos leigos, seja pela formação deficitária nos temas econômicos administrativos ou pelo não alinhamento entre as diretrizes de evangelização da Igreja e àquelas aplicadas na comunidade, essa não colaboração poderá prejudicar ante a cooperação entre fiéis e pároco, considerando que o bom funcionamento da gestão paroquial passa a ser defasada perante as demandas da comunidade paroquial.

A Igreja sempre tem procurado incentivar os leigos na participação da vida pastoral, com o intuito de melhorar os aspectos administrativos e pastorais da comunidade eclesial. Os Conselhos Paroquiais surgirão no seio da comunidade paroquial para incluir os leigos na tomada de decisões e organizações dos bens temporais da Igreja, junto ao Pároco. O Conselho Econômico Paroquial será obrigatório para todas as paróquias, aonde desempenhará um papel importante na administração paroquial. O Conselho será composto pelo Pároco e pelos leigos presentes na vida pastoral da comunidade paroquial. Esse conselho será responsável para auxiliar na gestão administrativa da paróquia, reduzindo assim o peso sobre a responsabilidade do Pároco ou Administrador Paroquial.

Apesar da importância desse órgão, tem sido cada vez mais evidente que o Conselho Econômico Paroquial e o Pároco não estão trabalhando juntos. Isso levará a uma série de problemas e dificuldades na administração das paróquias, dentre as quais podem se destacar desde os conflitos mais superficiais até as falhas administrativas e financeiras que conduzirão dos à-desfalques aos escândalos de má gestão. O objetivo deste artigo será examinar a fundo esse assunto, analisando possíveis fatores que contribuem pela falta de cooperação e também apresentando sugestões para melhorar a colaboração entre o Conselho e o Pároco, tendo em vista o bem-estar e o bom funcionamento das paróquias.

1 A PARÓQUIA NO MAGISTÉRIO DA IGREJA

Nos primeiros séculos do cristianismo, a Igreja era organizada de forma simples, com as comunidades cristãs se reunindo em casas particulares, consideradas como Igrejas domésticas³. Com o aumento significativo do número de cristãos, surgiu a necessidade de subdividir as dioceses em unidades menores, para atender melhor as demandas pastorais. Inicialmente, em Roma, essas subdivisões foram denominadas “*títulos*” e atribuídas a um clero fixo, que, no entanto, ainda fazia parte de único *presbitério* da comunidade Episcopal. Fora de Roma, tornou-se comum o uso do termo *Paróquia*⁴ para designar essas unidades menores.

Conforme a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil:

Na Bíblia grega, aparecem três palavras ligadas à noção de paróquia: o substantivo *paroikía*, significando estrangeiro, migrante; o verbo *paroikein*, designando viver junto a, habitar nas proximidades, viver em casa alheia (cf. Rt 2,1ss) ou em peregrinação e a palavra *paroikós*, usada tanto como substantivo quanto adjetivo. O substantivo *paroikía* pode ser traduzido por morada, habitação em pátria estrangeira⁵.

O termo paróquia era usado para indicar a ideia de habitação em um local ou território determinado, da mesma forma que se pode usar a noção de circunscrição e distrito. A noção de paróquia servia também para indicar um grupo de pessoa vizinha. “Em cada Igreja designaram anciãos e, depois de terem orado e jejuado, confiaram-nos ao Senhor, em quem tinham crido”⁶.

³ OLIVEIRA, N. M. C. A Constituição da Igreja. Apresentação do Power Point. Acesso em 09 ago. 2024.

⁴ Segundo o Código de Direito Canônico, no Livro II, II Seção, Capítulo VI – Das Paróquias, dos Párcos e dos Vigários Paroquiais, can, 515,1, “Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja Particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano”.

⁵ Cf. CNBB, 2014. Doc. 100, p.76, §161.

⁶ Cf. BIBLIA, 2002. p. 1928. At 14,23.

observa-se que esse trecho pode ser visto como um fundamento para o processo de organização das paróquias e a prática de designar anciãos, conhecidos como pastores ou presbíteros, para orientar e cuidar do rebanho a ele confiado.

O Concílio de Trento, no século XVI, mesmo considerando as novas condições sociais, culturais e religiosas surgidas do Renascimento e da Reforma Protestante, não modificou o perfil estrutural da paróquia. Insistiu, porém, que o pároco residisse na paróquia e instituiu o seminário para formar o clero. Estabeleceu os critérios de territorialidade e propôs a criação de novas paróquias para enfrentar o problema do crescimento populacional. As determinações do Concílio de Trento delinearão substancialmente o modelo de paróquia que chegou até o Concílio Vaticano II.

Segundo o Catecismo da Igreja Católica:

A paróquia é uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, cuja cura pastoral, sob a autoridade do bispo diocesano, está confiada ao pároco, como a seu pastor próprio. É o lugar onde todos os fiéis podem reunir-se para a celebração dominical da Eucaristia. A paróquia inicia o povo cristão na expressão ordinária da vida litúrgica e reúne-o nesta celebração; ensina a doutrina salvífica de Cristo; e pratica a caridade do Senhor em obras boas e fraternas.⁷

Portanto, a paróquia, que no decorrer dos séculos passou de uma comunidade cristã simples, que se reuniam nas residências, para uma nova estrutura de Igreja, que permanece até hoje para a vivência da fé. Desde sua origem, quando se denominavam Igrejas domésticas, pequenas e unidas por laços de proximidade, até o desenvolvimento de paróquias organizadas com pastores empenhados, a sua missão sempre foi proporcionar um “encontro” com Deus e com o outro, como diz o Catecismo da Igreja Católica “lugar onde todos os fiéis podem reunir-se”.⁸

2 O CONSELHO ECONÔMICO PAROQUIAL NO CONTEXTO DAS SAGRADAS ESCRITURAS

O Conselho Econômico Paroquial é um órgão que contribui no assessoramento com as Igrejas paroquiais, desempenhando um papel fundamental na gestão financeira e administrativa. Desde a sua origem, o Conselho Econômico Paroquial tem sido responsável

⁷ Cf. CATECISMO, 2013. p. 608-609; CIC 2179

⁸ Cf. Idem p. 609.

pela tomada de decisões sobre investimentos, despesas e prestação de contas à Igreja paroquial. Mesmo sendo um órgão/instituição consultivo, sua constituição é obrigatória em cada paróquia. Ao longo dos séculos, sua importância tem sido reconhecida tanto pela Igreja quanto pelo Estado, resultando em regulamentações legais e fiscais que garantem a sua existência e funcionamento. Para melhor entendermos seu desenvolvimento e importância, deter-nos-emos em seu conceito bíblico e histórico.

Nas Sagradas Escrituras, no Antigo Testamento, encontramos o sogro de Moisés falando sobre a importância e constituição de um conselho, recomendando a escolha de pessoas do meio do povo para ajudar a cuidar das responsabilidades para que Moisés não ficasse sobrecarregado. A preocupação era ajudar o povo de forma que todos fossem atendidos e conseguissem voltar em paz para suas casas. Conforme Êxodo 18,19-23:

[...] Escuta-me: vou dar-te um conselho, e que Deus esteja contigo! Tu serás o representante do povo junto de Deus, e levarás as questões diante de Deus: Tu lhes ensinarás suas ordens e suas leis, e lhes mostrarás o caminho a seguir e como terão de comportar-se. Mas escolherás do meio do povo homens prudentes, tementes a Deus, íntegros, desinteressados, e os porás à frente do povo, como chefes de mil, chefes de cem, chefes de cinquenta e chefes de dezenas. Eles julgarão o povo todo o tempo. Levarão a ti as causas importantes, mas resolverão por si mesmos as causas de menor importância. Assim aliviarão a tua carga, levando-a consigo. Se fizeres isso, e Deus o ordenar, poderás dar conta do trabalho, e toda esta gente voltará em paz para suas habitações”. Moisés ouviu o conselho de seu sogro e fez tudo o que ele lhe tinha dito⁹.

Em Atos dos Apóstolos, no Novo Testamento, ao ver o grande número de discípulos aumentar e a necessidade de organização para que ninguém fosse excluído, foram escolhidos sete homens para ajudar na missão. Esses escolhidos coordenaram melhor os serviços e distribuíram as competências. Em particular, aliviando os Doze das tarefas econômicas e administrativa que eram realizadas por eles. Conforme Atos 1,1-6:

[...] Naqueles dias, aumentando o número dos discípulos, surgiram murmurações dos helenistas contra os hebreus. Isto porque, diziam aqueles, suas viúvas estavam sendo esquecidas na distribuição diária. Os Doze convocaram então a multidão dos discípulos e disseram: “Não é conveniente que abandonemos a Palavra de Deus para servir às mesas. Procurai, antes, entre vós, irmãos, sete homens de boa reputação, repletos do Espírito e de sabedoria, e nós os encarregaremos desta tarefa. Quanto a nós, permaneceremos assíduos à oração e ao ministério da Palavra”. A proposta agradou a toda a multidão. E escolheram Estêvão, homem cheio de fé e do

⁹ Cf. BÍBLIA, 2002. p. 127. Ex.18,19-23.

Espírito Santo, Filipe, Prócoro, Nicanor, Timon, Pármenas e Nicolau, prosélito de Antioquia. Apresentaram-nos aos apóstolos e, tendo orado, impuseram-lhes as mãos.¹⁰

Esse chamado aconteceu quando a comunidade cristã estava se expandindo de forma rápida e passando por novos desafios, no período da Igreja primitiva. A escolha dos sete não só refletiu a necessidade prática para uma melhor gestão, mas para reconhecer os diferentes dons dentro da Igreja que pode ser aproveitado nos serviços, dividindo as tarefas que ajudou no crescimento da comunidade cristã, apresentando um modelo de serviço e liderança que até nos dias de hoje é influência na estrutura da Igreja.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Percorrido o caminho bíblico que destaca a importância da formação de conselhos, é oportuno agora voltarmos nossos olhos para a história da Igreja. Diversos momentos cruciais, marcados por documentos e decisões conciliares, servem como pilares para a criação e o desenvolvimento dos conselhos econômicos na vida paroquial. Percorremos uma análise histórica da criação do Conselho Econômico Paroquial, um órgão de grande relevância na administração e gestão financeira das paróquias. Este Conselho tem suas fundamentações nas disposições normativas canônicas da Igreja, que, ao longo dos séculos, ampliaram-se na organização para assegurar uma gestão eficaz e transparente dos bens temporais e recursos eclesiais.

Começando com o Édito de Milão, no ano 313, a Igreja se tornou uma religião estabelecida dentro do Império, passando as igrejas locais a se multiplicar nos séculos IV e V. Durante os primeiros quatro séculos, paróquia e diocese eram coextensivas, com as paróquias em sua estrutura, sendo centralizadas mais ou menos até a Idade Média. No século V, antes da desintegração do Império Romano, a propriedade da Igreja tanto nas cidades quanto no campo era mantida em patrimônio pela comunidade e administrada pelo bispo. O bispo tinha a responsabilidade principal pela administração e manutenção da propriedade da Igreja¹¹. Sendo a Diocese o organismo de vigilância dos bens e o Bispo o seu administrador, os quais pertenciam à Igreja e não aos membros do clero.

Com a evolução histórica, até o século XI, o sistema feudal medieval influenciou fortemente a estrutura da paróquia. No século VIII, a influência alemã trouxe consigo o sistema

¹⁰ Cf. BÍBLIA, 2002. p. 1900. At.1,1-6.

¹¹ Cf. LA DUE. W., "Structural Arrangements for the Parish: A Brief History," in *The Jurist*, 30 (1970), p. 315.

de igrejas privadas conhecido como “igrejas proprietárias” (Eigenkirchen), com a propriedade da Igreja sendo secularizada e removida do controle dos bispos. Os edifícios que eram propriedade eclesiástica pública sob a lei romana tornaram-se propriedade privada e, em maior extensão, controlados privadamente pelos senhores feudais (DANIEL-HOPS). Como eram donos das terras e edifícios, os proprietários assumiram a autoridade para selecionar e prover candidatos para cargos pastorais, colocando nas mãos destes a administração dos bens eclesiásticos.

Esta situação, na qual a hierarquia tinha pouca ou quase nula influência na administração dos bens eclesiásticos, foi progressivamente superada com a reforma carolíngia¹², do século IX, a qual insistiu na segurança do estatuto das igrejas privadas em relação ao proprietário e exigiu uma reserva adequada dos bens eclesiásticos, da qual o proprietário não podia dispor. Mesmo que pudesse dispor de toda a igreja e da propriedade por acordo privado, não podia desmembrar a propriedade para garantir que o que fosse estritamente eclesiástico mantivesse o seu objetivo original.

Consequência outra, que também veio em contributo, é aquela de acordo com a qual um clérigo só poderia ser nomeado para uma igreja privada com a aprovação do bispo, devendo ser um homem livre e possuir terras livres de rendas suficientes para o sustentar. Assim, o clérigo tornou-se economicamente menos dependente do seu senhorio e mais independente em relação ao seu bispo, embora, em princípio, estivesse subordinado a ele. O bispo tinha o dever de visita e o clérigo deveria lhe apresentar relatórios regulares e estar presente nos sínodos diocesanos.

Na mesma linha de contínua evolução administrativa e financeira, o grande marco do período medieval foi o IV Concílio de Latrão, que teve lugar em Roma, no ano de 1215. Dele foram emanadas normas de acordo com as quais configuravam-se como usurpação de jurisdição a alienação de bens eclesiásticos sem o consentimento legítimo da autoridade eclesiástica, bem como proibiu que alguém tivesse mais do que um benefício que envolvesse o cuidado das almas, a fim de evitar qualquer tipo de abuso do benefício por parte de certas pessoas ¹³.

¹² Também conhecida como “Renascimento Carolíngio”, foi um amplo movimento cultural e intelectual ocorrido nos séculos VIII e IX durante o governo de Carlos Martel (ou Carlos Magno), de quem herdou o nome. Dentre seus atos, buscando uma uniformização e melhor controle dos organismos que estavam sob seu governo, propôs uma padronização dos ritos e normas da Igreja, fomento da educação e das práticas literárias entre a nobreza e a produção de textos intelectuais e religiosos. Michael Griffith, Artigo “Dinastia Carolíngia”. Disponível em: <<https://www.worldhistory.org/trans/pt/117553/dinastiacarolingia/#:~:text=Carlos%20Magno%20com%20sucesso%20e,de%20textos%20intelectuais%20e%20religiosos.&text=Carlos%20Magno%20acordou%20uma%20alian%C3%A7a,aos%20Reinos%20Lombardo%20e%20Italiano.>>. Acesso em 08. Nov. 2024.

¹³ Cf. DENZINGER, H. **Compêndio dos símbolos, definição e declarações de fé e moral**. 43. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

Com a mudança das Igrejas particulares dos senhores de terras, no começo do medieval para a constituição do patronato, os leigos não só conservaram os direitos de representatividade e de nomeação, como também ganharam influência na administração do patrimônio paroquial nos séculos XIII e XIV. Nesse sentido, na perspectiva laical, destacam-se os seguintes tópicos medievos: o sínodo de Exeter (1278) mencionou pela primeira vez a existência de cinco ou seis leigos encarregados pelo pároco de manter a igreja e de lhe prestar contas anualmente; por sua vez o sínodo de Colônia (1330) passou a atribuir a leigos o dever de administrar os bens temporais da igreja e prestar contas de dois em dois anos; já o Sínodo de Lavaur (1386), na França, mencionou pela primeira vez uma administração laical da paróquia, consolidando um costume que conduziu ao seguinte estabelecimento do Concílio de Trento (1545-1563):

Tanto os administradores eclesiásticos como os leigos do patrimônio de qualquer igreja, mesmo de uma catedral, ou de um hospício, confraria, casa de esmolas, casa de empréstimo caritativo ou outros estabelecimentos piedosos de qualquer tipo, são obrigados a prestar contas da sua administração anualmente ao bispo da diocese, sendo retirados todos os costumes e privilégios de qualquer tipo em contrário, a não ser que os estatutos de instituição de tal igreja ou estabelecimento prevejam expressamente o contrário. Mas se, por costume ou privilégio ou estatuto local, for previsto que a conta deve ser submetida a outros designados, então o bispo diocesano deve ser adicionado ao número dos assim designados, e quaisquer deliberações realizadas de outra forma não serão válidas para os referidos administradores.¹⁴

Ocorre, então, uma progressiva centralização das funções administrativas na pessoa do pároco nomeado pelo bispo. A este, para além da cura das almas e especificamente relativo aos bens temporais, se determinava a obrigação de residência na paróquia, a atribuição de benefícios apenas às pessoas competentes para administração e as condições de validade do mecenato¹⁵.

Cabe considerar ainda que a Reforma Tridentina objetivou reforçar o governo pastoral do ordinário na sua diocese, melhorando e alargando as linhas de comunicação entre o bispo e as suas paróquias, a fim de restabelecer a verdadeira solicitude pastoral. Por isso, os Padres do Concílio ordenaram que cada diocese fosse dividida em paróquias claramente definidas e distintas, de tal modo que cada pároco pudesse conhecer o seu povo e que todos os fiéis da paróquia pudessem receber os sacramentos da sua parte, tendo em conta a sua responsabilidade

¹⁴ Cf. DENZINGER CONCILIUM TRIDENTINUM, [1545-1563], Sessio XXII, Decretum de reformatione, c. 9, in TANNER2, p. 740.

¹⁵ Cf. RASAIAN, s/d, p,02.

orientadora na "*cura animarum*". No caso das paróquias pobres, o bispo devia tomar providências através da união de benefícios, de modo que a repartição dos dízimos ou das contribuições pudesse suprir o sustento condigno do administrador da comunidade e da paróquia em si¹⁶.

Tal situação irá perdurar, com eventuais mudanças locais, até a chegada do Código de Direito Canônico de 1917, no qual estabelece nos cânones 1183-1184, a providência do “conselho de manutenção” (*consilium fabricae ecclesiae*) dos bens paroquiais. Este conselho era um órgão consultivo facultativo constituído por clérigos ou leigos, juntamente com o administrador eclesiástico como presidente, para a administração dos bens de uma Igreja (Código de 1917, Cân. 1183, §1). Seu objetivo era ajudar o pároco na proteção e administração adequada dos bens da igreja, observando as disposições sobre os deveres de um administrador de bens eclesiásticos dos cânones 1522-1523 do Código de 1917, não devendo os membros leigos intervir em assuntos relativos ao governo espiritual¹⁷.

Tem-se, portanto, um amplo panorama das realidades históricas que antecipa o Código de 1917 que, posteriormente sob a luz do Concílio Vaticano II, vem requerer a obrigatoriedade do Conselho Econômico paroquial para proteção e administração dos bens, conforme se aprofundará em seguida.

4 ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

É importante compreender que, perante o governo, a Igreja Católica Apostólica Romana é tratada como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. No Brasil, por exemplo, isso a posiciona no chamado terceiro setor, que abrange organizações cujo objetivo principal não é o lucro, mais sim a prestação de serviço de interesse público ou filantrópico. Entre elas, está a Igreja Católica, que apesar de sua natureza religiosa, deve cumprir as obrigações civis como organização sem fins lucrativos.

No caso da Igreja Católica, a Mitra Diocesana pode-se compreender como a matriz, sendo as paróquias suas filiais. Assim, elas devem prestar contas ao governo, têm encargos sociais, funcionários e despesas. Embora existam algumas diferenças em relação às empresas dos outros setores, as paróquias também têm obrigações e precisam de uma gestão transparente. Nesse sentido, cada diocese se subdivide em paróquias, as quais são constituídas de elementos

¹⁶ Cf. Idem. p. 04.

¹⁷ Cf. Idem. p. 05.

e aspectos humanos necessários a uma boa administração. Ela possui uma dupla personalidade jurídica.

As paróquias têm uma dupla personalidade jurídica: a canônica e a civil (como filial da mitra diocesana). A realidade primeira é a canônica, por isso os atos administrativos, atinentes às atividades-fim e atividades-meio, serão sempre tomadas de acordo com a legislação canônica e depois transportadas para o plano civil e nunca o inverso.¹⁸

Assim, é possível perceber a paróquia como *ipse iure*, ou seja, tem uma natureza própria como uma instituição sem fins lucrativos, sendo isenta de alguns impostos, porém é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo equiparada a empresas do âmbito civil, em sua organização e documentação.

Nesse sentido, o Conselho de Assuntos Econômicos é percebido como essencial para essa gestão, sendo obrigatório tanto pelas leis civis quanto pelas leis canônicas. No Código de Direito Canônico vigente assegura que:

Seguindo a indicação conciliar sobre a ajuda que os fiéis devem prestar aos sacerdotes na administração dos bens da paróquia (PO 17; AA 10), é estabelecido que o pároco, no exercício de sua função como responsável canônico da administração dos bens da paróquia (Cân. 532), deve contar com a ajuda de um conselho paroquial de assuntos econômicos. Trata-se de uma aplicação concreta do que é prescrito, de modo geral, para todos os administradores dos bens eclesiais de uma pessoa jurídica (Cân. 1280). Sua constituição em cada paróquia tem caráter obrigatório pelo Direito universal, substituindo o antigo conselho de fábrica da igreja, prescrito pelo CIC-1917 (Cân. 1183-1184). O conselho paroquial de assuntos econômicos rege-se pelas normas estabelecidas pelo direito universal.¹⁹

E em consonância com o cânone 1280, “Todas as pessoas jurídicas tenham o seu conselho para assuntos econômicos, ou pelo menos dois conselheiros, que auxiliem o administrador, nos termos dos estatutos, no desempenho das suas funções”.

Estes estabelecem a obrigatoriedade desse instituto em todas as paróquias, ainda que podendo possuir diferentes nomenclaturas dependendo da diocese. Em algumas dioceses, é chamado de “Conselho de Assuntos Econômicos” (CAE), enquanto em outras pode ser conhecido como, Conselho Administrativo Paroquial (CAP), Conselho Administrativo Econômico Paroquial (CAEP), entre outras variações. Apesar dessas diferentes nomenclaturas,

¹⁸ Cf. Nogueira, 2008, p. 22.

¹⁹ Cf. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO – CNBB, 2024, p. 475 - comentários.

a função é essencialmente a mesma, com pequenas variações de acordo com as normas da diocese.

Nos diz o Código de Direito Canônico, Cân. 537:

Em cada paróquia, haja um conselho económico, que se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo Bispo diocesano; nele os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudem o pároco na administração dos bens da paróquia, salva a prescrição do Cân. 532.²⁰

O importante é que toda paróquia deve ter seu Conselho de Assuntos Econômicos para auxiliar o pároco na administração econômica da paróquia. Assim como o Conselho Pastoral Paroquial auxilia o pároco na administração pastoral, o Conselho de Assuntos Econômicos ajuda na administração de bens, finanças e patrimônio.

Esse conselho é consultivo e é composto por leigos da paróquia, com o objetivo de promover uma administração participativa sob o signo do voluntariado, ou seja, não é remunerado. A presença deste conselho é crucial, pois a administração econômica feita apenas pelo pároco pode levar a problemas financeiros, dado que a maioria dos clérigos não possui formação específica em administração. Durante a formação sacerdotal, o foco é na filosofia e teologia, e a administração de empresas não é uma parte central dos estudos. Embora algumas dioceses nos seus cursos de teologia incluam disciplinas de administração eclesial em seus currículos, muitos clérigos ainda carecem de conhecimento nessa área. Por isso, é essencial contar com profissionais especializados na área para garantir uma boa gestão.

A constituição do Conselho Econômico Paroquial é obrigatória. Os membros desse conselho têm um mandato por um tempo determinado, que pode variar de acordo com as normas da diocese, geralmente de 3 a 5 anos, com possibilidade de renovação. No entanto, o mandato não é perpétuo para evitar a concentração de poder e promover a renovação. Assim como um pároco tem um período determinado para gerir uma paróquia, os membros do Conselho Econômico Paroquial também têm um tempo específico para exercer suas funções. Nesse sentido, a escolha dos membros se reveste de especial importância, sendo que em alguns casos estabelece uma porcentagem que está disponível para escolha do administrador e outra para a comunidade de leigos ²¹, enquanto também se aplica, por espelhamento, o princípio do

²⁰ Cf. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO – Loyola, 2014, p. 273.

²¹ Caso da Arquidiocese de Teresina que, em suas diretrizes administrativas, tópico 4. DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, nº 15, determina que “Quanto à escolha dos membros do CAE, fica definido: no mínimo de 07 e no máximo de 12 **cujas escolhas serão 40% a critério do pároco e 60% a critério do Conselho Pastoral, sendo a escolha realizada na Assembleia de Pastoral Paroquial.** Após a eleição, o pároco deverá

cânon 492, excluindo-se parentes até o quarto grau de consanguinidade ou afinidade do administrador eclesiástico, visando a lisura e a transparência administrativo-financeira.

Suas atribuições são diversas, adaptando-se às diversas demandas que a comunidade paroquial exige de seu administrador e que pode implicar a gestão dos bens econômicos, móveis e imóveis. Nesse sentido, se podem enumerar algumas atribuições específicas, quais sejam examinar e aprovar com o pároco o orçamento elaborado pela Equipe Administrativa, as prestações de conta (balancetes) mensais e anuais, bem como o balanço geral de cada exercício; prestar contas mensalmente com a Cúria Diocesana; examinar e opinar sobre a adequação entre o planejamento financeiro paroquial e as diretrizes diocesanas, verificando se tem sido observados os objetivos evangelizadores dos investimentos feitos; fiscalizar os extratos das contas bancárias paroquiais, confrontando com os dados disponíveis acerca das retiradas e acréscimos, dentre outras.

Como é possível observar, o Conselho busca racionalizar todos os gastos, evitando desperdícios dos materiais disponíveis e responsabilizando-se, junto ao seu gestor, pela “saúde” financeira da paróquia que, em comparação civil, pode ser vista como uma pequena instituição cujo fim último é a evangelização. Ademais, há implícito um fim colaborativo e consultivo, sendo o pároco o responsável por tomar as decisões finais. Daí que “são inválidas e, portanto, nulas, as decisões deliberadas por um conselho paroquial reunido sem a presença do pároco ou contra ele”.²²

Estas ações fazem urgir um frutuoso diálogo entre o administrador da comunidade cristã e os leigos que a compõem. A administração está à serviço da pastoral, sendo que a formação e o entrosamentos dos membros e grupos da comunidade com o Conselho e deste com os demais se mostra ferramenta indispensável para uma caminhada frutuosa. Como aponta Nogueira, tal organização “promove a aproximação entre sua causa e as pessoas que tem interesses afins a ela e facilita os movimentos intencionais, genuínos e conscientes dessas pessoas em direção a uma adesão”²³

Para além disto, há um especial caráter ativo do Conselho Econômico Paroquial, qual seja, incentivar e animar a comunidade por meio de uma administração segura dos bens, propondo metas e meios para atingi-las que vão além do simples uso do dinheiro. O uso dos bens disponíveis, ainda que escassos, garante um senso de pertencimento e participação dos

promover uma capacitação para os respectivos conselheiros na área econômico-administrativa.” (grifo nosso). ARQUIDIOCESE, 2019.

²² Cf. Nogueira, 2008, p. 160.

²³ Cf. Idem. p.161.

projetos empreendidos que gera ânimo perante os êxitos e garante suporte mútuo perante as frustrações.

Ademais, compete no caráter ativo do conselho agir antes que as questões se tornem urgentes e antecipar-se aos problemas, construindo uma liderança estratégica através da informação, do discernimento e do questionamento, orientados para uma ação eficaz que assume os riscos e as responsabilidades.

O papel estratégico do conselho implica uma visão larga vasta e rica da composição organizacional, tanto em termos pastorais, olhando o passado e futuro, como em termos de impacto, olhando aí os métodos do trabalho, o público atendido e a qualidade dos serviços. Assuntos estratégicos são potencialmente “grandes” e complexos. [...] Decidir estrategicamente significa estar atento aos resultados desta decisão sobre as diversas áreas da gestão institucional.²⁴

Assim, o diálogo sincero e respeitoso, atento ao bem comum e à pastoral, entre o Conselho Econômico e as necessidades, objetivos e realizações da comunidade se revela ponto nevrálgico de sua articulação e dos bons frutos de sua gestão. Para tanto o ambiente, tanto nas reuniões como na própria dinâmica pessoal com os demais coordenadores e com o próprio administrador, deve reger-se em clima de liberdade, sem temor ou agressividade perante as demandas que, eventualmente, podem se chocar, ou perante as opiniões e pareceres que podem não estarem dirigidas para os mesmos pontos. Nesse sentido, ao administrador da comunidade, membro da hierarquia da Igreja e atento às demandas diocesanas e nacionais de evangelização, ser este ponto de equilíbrio entre as diversas forças que atuam sobre o Conselho Econômico e seus membros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do conteúdo apresentado acima, observamos que desde os primeiros séculos a Igreja procurou, mesmo de uma forma simples ser uma instituição organizada. Até mesmo porque fazendo uma leitura rebuscada das Sagradas Escrituras percebe-se isso, partindo do Antigo Testamento (Ex 18, 19-23) ao Novo Testamento (At 1, 1-6). Claro que no decorrer da história evoluções foram acontecendo, nesse quesito econômico nas paróquias.

Assim, pode-se compreender a importância do Conselho Econômico como instrumento de articulação entre a comunidade eclesial e seu administrador, construindo

²⁴ Cf. Idem. p. 161.

uma cultura administrativa voltada para a evangelização, que contribua para um diálogo frutuoso entre as diversas forças paroquiais e os bens disponíveis para a realização dos projetos que a igreja em âmbito nacional e universal propõe.

A relevância do Conselho Econômico Paroquial na administração das paróquias evidencia a necessidade de uma colaboração efetiva entre leigos e clérigos. A análise dos desafios enfrentados pelas paróquias demonstra que a falta de cooperação e comunicação pode comprometer a gestão dos bens temporais da Igreja, resultando em problemas financeiros e administrativos. Portanto, é imprescindível que as paróquias reconheçam o Conselho Econômico como um espaço de diálogo e participação, onde as vozes dos leigos possam ser ouvidas e integradas nas decisões.

A formação adequada dos membros do Conselho Econômico e a sensibilização dos leigos para a importância de sua participação são aspectos essenciais para o fortalecimento da administração paroquial. A priorização da educação em temas econômico-administrativos permite que os leigos contribuam de maneira significativa e informada. Além disso, a promoção de um ambiente de confiança e respeito entre o clérigo e o Conselho Econômico é indispensável para que se estabeleça uma cultura de colaboração, na qual todos os envolvidos se sintam parte do processo de gestão e evangelização.

Sendo assim, a implementação de estratégias que incentivem a participação ativa dos leigos e a melhoria da comunicação entre os diversos organismos da paróquia pode levar a uma administração mais eficiente e transparente. O fortalecimento do Conselho Econômico Paroquial não apenas contribuirá para a saúde financeira da paróquia, mas também promoverá um ambiente de unidade e compromisso com a missão evangelizadora da Igreja. Dessa maneira, a construção de uma gestão participativa e colaborativa se torna um caminho promissor para o futuro das comunidades eclesiais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARQUIDIOCESE DE TERESINA. **Compêndio:** Estatutos, Regimentos, Diretrizes e Normas da Arquidiocese de Teresina. Assinado por Dom Jacinto Furtado de Brito. Teresina, junho de 2019.

BÍBLIA. **Bíblia de Jerusalém.** Nova edição revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2002.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA - CIC. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB. **Comunidade de comunidades: uma nova paróquia** – A conversão pastoral da paróquia. Documento 100. São Paulo: Paulinas, 2014.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO - CDC. Tradução do latim. 7. Ed. São Paulo: Loyola, 2014.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO – CNBB. 1ª. Ed. Brasília: CNBB, 2024 – (comentários).

DELAMÉA, Elenita. **Administração Paroquial.** Coleção Igreja e Direito, v. 5. São Paulo: Loyola, 1992.

DENZINGER, H. **Compêndio dos símbolos, definição e declarações de fé e moral.** 43. Ed. São Paulo: Paulus, 2005.

GRIFFITH, Michael. **Dinastia Carolíngia.** World History Encyclopedia. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/117553/dinastiacarolingia/#:~:text=Carlos%20Magno2com%20sucesso%20e,de%20textos%20intelectuais%20e%20religiosos.&text=Carlos%20Magno%20acordou%20uma%20alian%C3%A7a,aos%20Reinos%20Lombardo%20e%20Italiano>. Acesso em: 08 nov. 2024.

LA Due, William J. “**Structural Arrangements for the Parish: A Brief History,**” in *The Jurist*, 30 (1970), p. 315.

NOGUEIRA, Luiz Rogério. **Gestão administrativa e financeira eclesiástica.** Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2008.

OLIVEIRA, N. M. C. **A Constituição da Igreja.** Apresentação do Power Point. Acesso em 09 ago. 2024.

RASAIAN, Lawrence. **The collaboration between the parochus and the parish finance council in the protection of parish property: practical reflections on the relation between canons 532 and 537 of the 1983 code of canon law.** Université Saint-Paul / Saint Paul University. Ottawa – USA. Disponível em: < <https://ruor.uottawa.ca/items/>>. Acesso em: 21 de out. 2024.